

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.362/96

Institui multa e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituída uma multa no valor de 40 (quarenta) UFIR aos contribuintes que, no exercício de atividades de comércio eventual ou ambulante, infringirem ou não obedecerem às normas dispostas na legislação pertinente.
- § 1º No caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro e, assim, sucessivamente.
- § 2º Da imposição de que trata este artigo, caberá recurso, dirigido ao Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, no prazo de 03 (três) dias.
- § 3º Entre uma autuação e outra, deverá ser observado um prazo de no mínimo 24 horas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal ``Florivaldo Leal'', 14 de maio de 1996.

AGRIPINO DE LIVETRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

METERTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTI

Publicado em 15,05 196

SECAD/DSG.